



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0804505-64.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Comodato]

AUTOR: ANTONIO VIDAL DA SILVA

REU: DESCONHECIDOS

Vistos.

Cuida-se de Ação de Reintegração de posse, movida por ANTONIO VIDAL DA SILVA. Alega a parte autora ser legítimo possuidor e proprietário de um terreno desconhecidos, apesar de estar cercado por estacas e arames.

Acrescenta que providenciou medidas amigáveis para a desocupação dos advogados.

Decretada a revelia dos requeridos por este juízo (Decisão ID nº 179). Petição da parte autora requerendo o julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

É válido destacar que o julgamento da presente ação está obedecendo o art. 355, inciso I, do CPC/2015 (ID nº 22.0.000021515-9 ([https://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador.php?acao=arvore\\_visualizar\\_documento](https://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar_documento))).

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC/2015, exclusivamente patrimonial. Como consequência da revelia, não de ser repudiada a ação.

O autor é legítimo proprietário do imóvel objeto da presente demanda, conforme demonstrado nos autos (ID nº 963212).

Preceitua o Código Civil que: "É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária".

É clandestina a posse do que furta um objeto ou ocupa coisa alheia sem o consentimento do proprietário. Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 5: direito das coisas.

Neste vértice, é o que ocorreu no presente caso, vez que os requeridos não compareceram ao processo.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

De forma que, não resta dúvida de que o autor possui título e exercício de posse, e, portanto, tem conhecimento de sua ocorrência.

Ademais, além de encontrar respaldo na documentação acostada, o autor alega que o réu possui conhecimento de sua ocorrência.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, com resolução de mérito, obrigando os requeridos se absterem de praticar quaisquer atos de turbação e esbulho, sob pena de multa diária.

Em razão da sucumbência, condeno os requeridos no pagamento de custas e honorários advocatícios. Transitada em julgada, oportunamente arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

**06/07/2022 16:07:46**

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **29207584**



22070616074579500000027516343

IMPRIMIR

GERAR PDF